



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2022

Pregão Eletrônico nº 16/2022
Processo nº 483/2022

VALIDADE: 09 de Agosto de 2022 a 09 de Agosto de 2023.

PREÂMBULO

Aos 09 dias do mês de agosto de 2022, no Centro Administrativo Municipal, o Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, portador da Carteira de identidade n.º 6035002119, CPF n.º 531.318.940-91, residente e domiciliado em Itaara, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Paraná Med. Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar Eireli**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.120.208/0001-17, com sede na cidade de Maringá-PR, na Avenida Tuiuti, nº 4640, Sala 03, Bairro Jardim Colina Verde, CEP: 87.043-720, telefone: (44) 3123-2253, e-mail: paranamed@paranamed.com, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani, portadora do CPF nº 061.825.619-98, C.I. nº 9.926.421-7 SSP/PR, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo nº 16/2022 Registro de Preços, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 09/08/2022, FIRMAM a presente Ata de Registro de Preços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **Registro de Preços para fornecimento de materiais de higiene e limpeza** constantes da proposta do Pregão Eletrônico nº 16/2022, Registro de Preços, conforme a seguir:

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
66	Repelente, aerosol Eficiente ação contra os mosquitos, incluindo o transmissor da Dengue, Zika Virus e Chikungunya. 200ml	Un.	292	Sai Inseto Anvisa	15,01	4.382,92
85	Touca descartável, branco com elástico, pacote com 100 unidades	Pcte.	120	Prevemax Anvisa	10,66	1.279,20
TOTAL GERAL (R\$)						5.662,12

§1.º A empresa acima classificada fica qualificada da seguinte forma:

Paraná Med. Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 38.120.208/0001-17, com sede na cidade de Maringá-PR, na Avenida Tuiuti, nº 4640, Sala 03, Bairro Jardim Colina Verde, CEP: 87.043-720, telefone: (44) 3123-2253, e-mail: paranamed@paranamed.com, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani, portadora do CPF nº 061.825.619-98, C.I. nº 9.926.421-7 SSP/PR.

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há outros órgãos ou entidades, da Administração Pública Municipal, participando do processo.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo nº 483/2022 Pregão Eletrônico RP nº 16/2022, e seus anexos, as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 1807/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Itaara, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

§5.º Após assinar a Ata de Registro de Preços, o fornecedor deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma, apresentando, ao Setor de Licitações, as certidões que vencerem no decurso dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas no Pregão Eletrônico nº 16/2022 Registro de Preços, de acordo com a Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A entrega será feita em até 10(dez) dias após o envio da Nota de Empenho ao Fornecedor.

§1.º Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

§2.º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos itens entregues será efetivado em 05(cinco) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número da Nota de Empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§4.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§5.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§6.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§7.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo (25)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1444)

Fonte de Recursos: 01 - Livre - Administração Direta Municipal

Dotação Orçamentária

Órgão: 03 - Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 01 - Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Atividade: 2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e RH
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (73)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (1786)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal

Dotação Orçamentária

Órgão: 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Unidade: 01 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
Atividade: 2.009 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (94)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (1552)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal

Dotação Orçamentária

Órgão: 05 – Secretaria de Finanças
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Finanças
Atividade: 2.016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (161)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (2252)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal

Dotação Orçamentária

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Atividade: 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (175)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (1443)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal

Dotação Orçamentária

Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Educação e Desporto
Atividade: 2.027 – Manutenção e Apoio Administrativo - MDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (219)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (1447)
Fonte de Recursos: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Unidade: 02 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
Atividade: 2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (233)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (1206)
Fonte de Recursos: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Unidade: 03 – Educação Infantil – MDE – Pré Escola
Atividade: 2.029 – Manutenção da Educação Infantil – MDE - Pré Escola
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (245)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (1208)
Fonte de Recursos: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Unidade: 04 – Núcleo de Jovens e Adultos – NEJA – MDE
Atividade: 2.030 – Manutenção do Núcleo do Ensino de Jovens e Adultos – NEJA - MDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (251)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização (1807)
Fonte de Recursos: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Unidade: 10 – Manutenção do Prédio da Educação Infantil – MDE
Atividade: 2.036 – Manutenção e Conservação do Prédio de Educação Infantil – MDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (287)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1795)
Fonte de Recursos: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Unidade: 11 – Educação Infantil Creche – MDE
Atividade: 2.037 – Manutenção da Educação Infantil – Crianças de Zero a Três Anos Creche MDE
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (296)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1797)
Fonte de Recursos: 20 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Unidade: 12 – Educação Especial – FUNDEB
Atividade: 2.038 – Manutenção das Atividades da Educação Especial
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (300)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1796)
Fonte de Recursos: 31 FUNDEB

Unidade: 13 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
Atividade: 2.039 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – FUNDEB 70%
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (308)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1736)
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB

Unidade: 14 – Educação Infantil – FUNDEB
Atividade: 2.040 – Manutenção das Atividades da Pré-Escola – FUNDEB 70%
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (320)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1798)
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB

Unidade: 17 – Educação Infantil Creche – FUNDEB
Atividade: 2.043 – Manutenção das Atividades da Creche
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo (343)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (2049)
Fonte de Recursos: 31 – FUNDEB

Dotação Orçamentária

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unidade: 01 – Apoio Administrativo

Atividade: 2.054 – Manutenção das Atividades de Apoio Administrativo

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (406)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1560)

Fonte de Recursos: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Unidade: 02 – Assistência à Saúde da População Municipal

Atividade: 2.055 – Manutenção das Atividades da Secretaria

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (421)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1801)

Fonte de Recursos: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Dotação Orçamentária

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Atividade: 2.064 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (474)



Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1799)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal

Unidade: 02 – Manutenção das Atividades – Conselho Tutelar
Atividade: 2.065 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (486)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (2254)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal

Dotação Orçamentária

Órgão: 10 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Turismo
Atividade: 2.075 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural
Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (554)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização (1810)
Fonte de Recursos: 01 – Livre – Administração Direta Municipal

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

§1.º Nos termos do art. 15 § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, O Município de Itaara - RS não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

§2.º Considerando o prazo de validade do presente Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 6.069, de 26/6/95, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data do recebimento das propostas.

§3.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

§4.º O índice aplicado ao eventual reajuste será o IGP-M.

§5.º Durante a validade do Registro de Preços o Município fará a pesquisa e monitoramento de preços. Sempre que o preço registrado para o item, tornar-se superior ao praticado no mercado, o fornecedor, com preço registrado para o item será notificado para adequá-lo às condições do mercado.

§6.º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Município de Planejamento e Gestão, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira exceto finais de semana e feriados no horário compreendido entre as 08h e às 13h30min.

§1.º A entrega e o recebimento de material em local diverso do especificado acima são expressamente proibidos.

§2.º Os materiais deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pelo Setor de Almoxarifado, sem qualquer ônus para o Município.



§3.º Correrá por conta da Contratada qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.

§4.º As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.

§5.º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara, poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§6.º Os custos para que sejam substituídos os materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

§7.º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO FIRMADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Esta Ata poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Certame Licitatório, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

§1.º Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:
 - a.1.) Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - a.2.) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - a.3) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



d) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

e) A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

f) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Município:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues pela Fornecedora, fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos materiais e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

São obrigações da Detentora da Ata:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA

A Administração Pública Municipal designa os seguintes servidores, para efetuar a gestão e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços:

1. **Fiscais Técnicos do Contrato:** Servidor Silvio Ubiratan Benchimol, matrícula n.º 1761-2 e Servidora Suélen Kuchler Padilha, matrícula 2383-3
2. **Gestor da Ata:** A gestão da presente Ata de Registro de Preços será realizada através da Secretaria de Planejamento e Gestão, em conjunto ao Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS

PARÁGRAFO ÚNICO - a geração e a manutenção desta Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Setor de Compras e Materiais do Município de Itaara - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras, decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (2x) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

Esta ata encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria.

Em: 18/08/22

Tiago Adede Y Castro

Procurador Jurídico

OAB/RS 96.782

Matrícula 2398-1

Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 09 de agosto de 2022.

Silvio Weber,
Município de Itaara
Contratante
Prefeitura Municipal
Itaara/RS

ANA PAULA
CIRQUEIRA LUCAS
PIZANI:061825619
98

Assinado de forma digital por ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI:061825619
Data: 2022.08.19 09:20:21 -03'00'

Sra. Ana Paula Cirqueira Lucas Pizani,
Paraná Med. Comércio Atacadista de Equipamento Médico e Hospitalar Eireli,
Contratada.